

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

CONTRATO PMV Nº 01.002 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA E A EMPRESA TORRES E ANDRADE CONSTRUÇOES PRE MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA PARA EXECUTAR OBRAS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA- PB.

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Manoel Dantas, nº 279, Centro - Várzea - PB, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.884.066/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito constitucional Sr. Otoni Costa de Medeiros, brasileiro, casado, advogado, com CPF(MF) nº 026.966.864-08 e RG 2.266.829 SSP_ PB, residente a rua João Martins de Medeiros nº 138 centro Várzea -PB,doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa TORRES E ANDRADE CONSTRUÇOES PRE MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Francisco Medeiros de Lucena nº 281 centro na cidade de São Mamede- PB, inscrita no CNPJ nº 21.933.413/0001-07, por seu representante legal Sr. João Isidoro de Andrade Neto, RG nº 2.764.339 SSP_PB e CPF sob o nº 058.543.594-48, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de TOMADA DE PREÇOS nº 005/2019 , tipo menor preço, regime de execução conforme art. 10 da Lei 8.666/93. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente CONTRATO é a Contratação de Empresa para execução de obra de Pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas no município de Várzea- PB, conforme especificações no edital e seus anexos e planilha e proposta em anexo.
- 1.2 (As obras e serviços deverão atender às normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e condições expressas neste instrumento, proposta, especificações técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. Os prazos para início e conclusão dos serviços ora contratados serão de :
- a) 02 (dois) dias úteis para o início da obra, após emissão da Ordem de Serviços;
- b) 120 (cento e vinte) dias para conclusão, contados da expedição da primeira Ordem de Serviços.

A A

IN20

c) 180 (cento e oitenta) dias vigência do contrato, contados da expedição da primeira
 Ordem de Serviços.

Parágrafo 1º - Os prazos parciais ou totais poderão ser prorrogados nos seguintes casos:

- a) Por ocorrência de circunstâncias imprevisíveis, prejudiciais ao normal desenvolvimento dos trabalhos, caracterizado como caso fortuito ou força maior;
- b) Pelo não cumprimento, por parte da CONTRATANTE, de obrigações contratuais que interfiram diretamente no andamento da obra;
- c) Por suspensão temporária da obra pela CONTRATANTE;
- d) Por eventual alteração substancial do projeto.

Parágrafo 2° - Ocorrendo uma das hipóteses acima, deverá a CONTRATADA, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir de sua verificação, endereçar à CONTRATANTE, os necessários pedidos de alterações de prazos, devidamente documentados, para julgamento de sua procedência, ficando a decisão final a critério da CONTRATANTE.

2.2. – O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93. A duração do Contrato obedecerá ao disposto no artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA o valor de **R\$ 236.957,56** (duzentos e trinta e seis mil, novecentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta e seis centavos)em moeda corrente nacional, conforme execução dos serviços.
- 3.1.1.O pagamento dos serviços será efetuado conforme autorização e liberação da concedente do recurso, com base em medição devidamente aprovadas, que será atestada pelo engenheiro da fiscalização da PREFEITURA;
- 3.2. Os serviços serão medidos, conforme autorização da Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação, que para efeito de faturamento e cobrança, conforme execução das atividades repassadas à Contratada, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente confirmada pela Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação, que ficará responsável pela fiscalização da obra. Se o término deste prazo coincidir com um dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato a este.
- 3.2.1. A medições apresentadas da execução dos serviços, deverá estar acompanhado com:
 - 1. BOLETIM MEDIÇÃO, devidamente atestada pelo engenheiro fiscal. Impressa de acordo com padrões do ÓRGÃO CONTRATANTE de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada. (Conferir sempre se os serviços faturados, correspondem aos serviços verificados pelo Relatório de Vistoria de Obras que acompanha o processo)
 - MEMÓRIA DE CÁLCULO, devidamente atestada pelo engenheiro fiscal.
 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO de cada etapa(devidamente datado)
 - 4. NOTA FISCAL DOS SERVIÇOS, devidamente preenchida com os dados do

8

destinatário(Nome, CNPJ, Endereço) e atestado pelo engenheiro fiscal. Deverá ter indicação a qual medição se refere e do processo licitatório, do nº contrato firmado. Quando tratar-se de Convênios deve ter: NUMERO CONVENIO, ANO, PROGRAMA, OBJETO CONVENIO.

- RECIBO- Discriminativo com todos os dados da Empresa, impresso próprio ou papel timbrado
- CONTRATO Anexar cópia do Contrato da Obra(apenas na primeira medição);
- ADITIVOS DE CONTRATO Anexar cópia de Termo Aditivo ao Contrato, se houver;
- ART de execução, emitida pelo CREA;
- Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS - CNO - junto à Previdência Social.
- PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários e devidamente autenticada em Tabelionato, referente ao período de medição;
- 11. PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSS Recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, devidamente autenticado em Tabelionato, GPS–Guia de Recolhimento Social; No caso da Empresa optar por retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal, desmembramento de materiais e mão-de-obra (este nunca inferior a 30,00% do valor da N.F.), e o destaque "Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS";
- 12. PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO FGTS Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado em Tabelionato, GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social;
- CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS CRF Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;
- 14. PROVA DE REGULARIDADE COM A <u>FAZENDA NACIONAL</u>, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL (relativa ao ICMS), do domicílio sede da licitante,
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da interessada
- 17. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº

A Cuadas

5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei)

- 3.3.1. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal de serviços e devida autorização da Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação, com a descrição detalhada dos serviços prestados e confirmados pela fiscalização da Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação. (MEDIÇÃO)
- 3.3.2. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, deverá ser retificada/substituída/ complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 3.3.2.1.— O fornecedor contratado deverá apresentar junto com as Notas Fiscais e medição da obra para conferência da fiscalização de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados e confirmados pela fiscalização.
- 3.3.3. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no item 14.1.1 do Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 3.3.4.. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado "pró-rata die", considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

CLÁUSULA QUARTA -DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação através dos técnicos e/ou outros profissionais indicados pela CONTRATANTE.
- 4.2. A fiscalização poderá proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, inclusive terá poderes para supervisionar a execução dos serviços e especialmente para:
- 4.2.1 Sustar os trabalhos de qualquer parte do projeto, sempre que considerar a medida necessária à boa execução da Obra;
- 4.2.2. Recusar qualquer trabalho ou material que esteja em desacordo com os padrões exigidos pelas especificações, desenhos e demais documentos que fazem parte do presente CONTRATO;
- 4.2.3.- Decidir, por parte da CONTRATANTE, todas as questões que se levantarem no campo durante o andamento das obras;
- 4.2.4. Entrar, em qualquer tempo, nos canteiros das obras;
- 4.2.5. Definir, com o representante da CONTRATADA, em caso de força maior, alterações de seqüência dos trabalhos que forem julgados necessários ou convenientes.

A

4.3. - A fiscalização de que tratam os subitens anteriores não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Disponibilizar o número mínimo de operários indicados no projeto básico nas unidades de serviço e nos horários definidos pelo mesmo.
- 5.2. Todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução das obras e provenientes de dissídio, negligência, má execução dos serviços ou emprego de mão-de-obra de qualidade inferior, serão refeitos pela CONTRATADA, exclusivamente à custa, dentro do prazo estabelecido pela CONTRANTE.
- 5.3. Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.
- 5.4. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a CONTRATANTE, mesmo quando utilizando equipamentos da CONTRATANTE.
- 5.5. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.
- 5.6. Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais do MUNICÍPIO.
- 5.7. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação na execução dos serviços.
- 5.8. Além das disposições acima, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:
- 5.8.1. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7 ° da CF/88, de acordo com a lei n.º 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 5.8.2. Informar imediatamente a Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços
- 5.8.3. Atender as solicitações da Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação ou da fiscalização, de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados.
- 5.8.4. -Cumprir integralmente o disposto no projeto básico.
- 5.8.5. A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente pelo seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

A

5.9. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura de Várzea e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados a Prefeitura ,e o os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Caberá ao CONTRATANTE:

6.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do

prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

6.2.Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato; e por qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

6.3. Proporcionar ao Contratado todos os meio necessários para o fiel comprimento do

contrato:

6.4 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;

6.5 - acompanhar e fiscalizar o andamento da obra,

6.6 - autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido a

CONTRATANTE através de sua equipe técnica e aprovado pela Administração, desde

que comprovada a necessidade deles;

6.7 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo município ou com as especificações constantes do Edital e seus anexos.

6.8 - solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do nos Projetos e anexos do Edital de Licitação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 7.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 7.2.2. multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 7.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7.2.3. multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



- 7.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 7.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 7.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 7.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 7.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 7.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 7.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EQUIPAMENTOS

8.1. A CONTRATADA compromete-se a reforçar seus equipamentos, seja espontaneamente, seja atendendo a pedido da CONTRATANTE, se ficar evidenciada a insuficiência dos equipamentos colocados na obra para cumprimento dos prazos contratuais ou em obediência às Especificações Técnicas.

Parágrafo Único – A complementação do equipamento em qualquer das hipóteses será feita sem ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, suspender definitivamente ou temporariamente, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente CONTRATO, através de comunicação por escrito à CONTRATADA.

9.2. Se a suspensão total ou parcial da obra, resultado de ato de vontade da CONTRATANTE, vier a prejudicar comprovadamente à CONTRATADA ,poderá este,

A Comment

considerar rescindido o presente CONTRATO, caso em que se aplicará o disposto no título XIII, Artigo 47, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer outra indenização ou acréscimo.

9.3. A CONTRATADA, após recebido o aviso de suspensão deve:

1 – Suspender os trabalhos na data fixada pelo aviso, e durante determinado por ele.

2 – Não emitir novas ordens ou sub - contrato parta aquisição de materiais, serviços ou facilidades relacionados com os trabalhos suspensos, durante o tempo requerido pelo aviso.

3 – Fazer todo o esforço possível para obter a suspensão, em termos satisfatórios à CONTRATANTE, de todas as ordens, sub - contrato e contratos de aluguéis para o tempo

que for determinado pelo período de suspensão.

4 – A menos que especialmente determinado de outra maneira no aviso, a CONTRATADA deve continuar a ser responsável pelas obras, incluindo as partes nas quais os trabalhos foram suspensos, não cessando no entanto as obrigações da CONTRATANTE, inclusive com o pagamento dos encargos com a manutenção da paralisação à CONTRATADA, enquanto perdurar a paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO

10.1. Quando for justificadamente necessário prorrogar o prazo contratual, o mesmo será feito nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, do prazo inicialmente contratado, sem que seja motivo de qualquer indenização financeira à Empreiteira, embora preservando o equilíbrio Econômico - Financeiro do Contrato.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETOMADA DOS SERVIÇOS

11.0. Após o recebimento do aviso por parte da contratante, para retornar os trabalhos suspensos, a CONTRATADA, deve imediatamente fazê-lo dentro do prazo no aviso. Qualquer reclamação por parte da CONTRATADA, pela extensão do prazo que resultar da suspensão, deverá ser feita imediatamente à CONTRATANTE. Dentro do prazo de 10 (dez dias) contados do recebimento do aviso de retornada do trabalho, a contratada deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE um novo cronograma de construção.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO E RECEPÇÃO DA OBRA

12.1. A recepção da obra será precedida das verificações por parte da CONTRATANTE, para comprovação da perfeita execução e funcionamento de todos os serviços contratados.

12.2. A entrega da obra poderá ser feita parcialmente, à medida que cada parte for concluída.

12.3. Decorrido o prazo de (trinta) dias de conclusão das obras, comprovadamente em pleno e perfeito funcionamento, levar-se á o Termo de Recebimento Definitivo das Obras, sem renúncia, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de mão-de-obra. A CONTRATADA deverá acompanhar e facilitar por todos os meios ao seu alcance, a comprovação da perfeita execução de todos os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1 – O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

13.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, aos

14

[PDF] Contrato. Doc. 15294/20. Data: 04/03/2020 13:39. Responsável: Victor H. F. Guedes. Impresso por convidado em 30/10/2023 12:01. Validação: 5E09.8031.EEC7.0BDC.F344.0ED4.A2F2.01AA.

pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

- 13.3. A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.
- 13.4. A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.
- 13.5. Constituem motivos para rescisão dos contratos:
- 13.5.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;
- 13.5.2. Atraso não justificado na execução dos serviços;
- 13.5.3 Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;
- 13.5.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- 13.5.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 13.5.6 A dissolução da sociedade;
- 13.5.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de (trinta) dias;
- 13.5.8.A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;
- 13.5.9. Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a garantia de fiel execução pelas obrigações da contratada, somente sendo liberada mediante comprovação de ter havido a rescisão dos contratos de trabalho do pessoal e satisfeitas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2020 - Recursos Ordinário- CR.NR nº 1053067-18 - SICONV Nº 866905; 02.070 Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação Classificação Funcional nº 15 451 1056 1047 Construção de Calçamento e Meio-fio no elemento de despesa 4490.51 obras e instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da comarca de Santa Luzia a que pertencer o município de Várzea, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente CONTRATO.

CLASULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1.Este Termo de Contrato, como também seus aditamentos, deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado da Paraíba, na forma do que dispõe o parágrafo primeiro do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- SETIMA -DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico–financeiro do contrato na forma do artigo nº 65, Inciso II alínea d, da Lei nº 8.666/93, e observados os itens subseqüentes deste Edital;
- 17.2. As eventuais solicitações, observado o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém

-



de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto, o nos custos do Contrato.

17.3. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das retidas nos prazos legais.

O CONTRATO deverá ser registrado no CREA conforme determina a Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinado com a Resolução n.º 194 de 22 de maio

de 1970 do CONFEA.

E por estarem justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, que assinam com as testemunhas abaixo.

VÁRZEA, PB, 03 de tevereno de 2020

OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITO DE VARZEA

CONTRATANTE

ORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES PRE

MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 21.933.413/0001-07

CONTRATADA

Testemunhas:

1- Victor Hugo Farios Green:

2- allaria Dalva Santos